



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/305 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Baobad – Comunicações e Publicações, S.A.- serviço de programas Rádio Estádio 96.2

Lisboa
19 de junho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/305 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Baobad – Comunicações e Publicações, S.A.- serviço de programas Rádio Estádio 96.2

I. Pedido

1. Por requerimento, de 6 de novembro de 2023, o operador Baobad – Comunicações e Publicações, S.A., requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O Operador, com registo na ERC n.º423221, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Barreiro, na frequência 96.2 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Estádio 96.2.
3. A licença em causa é válida até 8 de maio de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 6 de novembro de 2023, é tempestivo (cf. artigo 7.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC¹ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6 Declarações do operador e titulares dos órgãos da direção da Baobad – Comunicações e Publicações, S.A., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação do serviço de programas Rádio Estádio 96.2;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Pacto social;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pela Autoridade Tributária;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), de 5 e 6 de janeiro de 2024.

IV. Operador de Rádio

- 11. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 9 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação n.º 2858/2000 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 7 de junho de 2000, e novamente pela Deliberação 12/LIC-R/2009, da ERC, de 14 de janeiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 8 de maio de 2024.
13. A Baobad, Comunicações e Publicações, S.A., tem por objeto a atividade de «(...)exploração de serviços de telecomunicações, incluindo os de rádio(...)»², respeitando, assim, o princípio da especialidade, imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.
- V. Obrigações Legais**
14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 5 e 6 de janeiro de 2024.
15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram quaisquer irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em apreço.
- a) Concentração**
16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o Operador e sócios da Baobad, Comunicações e Publicações, S.A., declararam respeitar os limites ali impostos.

² Cf. Alínea c) do Artigo 4.º do Pacto Social da Baobad, Comunicações e Publicações, S.A.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador Baobad, Comunicações e Publicações, S.A., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu sítio eletrónico (cf. Anexo).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha de programas disponibilizada pelo Operador é consonante com o modelo temático desportivo informativo da Rádio Estádio 96.2, com uma programação evolutiva e dinâmica, aberta à “notícia a qualquer hora”, com o intuito de assegurar a cobertura dos principais eventos, sobretudo desportivos, em tempo real e em contacto permanente com o auditório, muito embora com pontos determinantes em termos horários, como sejam os blocos noticiosos de cariz local.

21. A grelha de programas reflete uma diversidade de conteúdos para além dos desportivos, nomeadamente de cariz económico, cultural, musical e entretenimento, incluindo espaços de comentário e debate de temas da atualidade (Ex: “Três Toques”; “Sair a Jogar”; “Tribuna do Alfredo”; “Nem Tudo o Que Vai à Rede é Bola”; “Tons e Sons da Madrugada”; “Cultura”; “Mundo em que Vivemos”; “Economia”; “O Seu Fim de Semana”, entre outros).
 22. As audições efetuadas confirmam a análise à grelha e linhas gerais de programação da Rádio Estádio 96.2, comprovando-se a existência de uma linha programática predominantemente de cunho informativo e desportivo, mas prevendo uma diversidade de conteúdos e proximidade ao auditório da respetiva área de cobertura.
 23. Assim sendo, conclui-se pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
 24. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.
- e) Informação**
25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
 26. Foram identificados quatro blocos informativos de cariz local, regional e nacional, de segunda-feira a domingo, às 11h00, 12h00, 16h00 e 18h00, todos produzidos e

difundidos com recursos próprios do Operador, o que assegura o cumprimento do disposto no artigo 35.º da Lei da Rádio.

27. Os serviços noticiosos são da responsabilidade da jornalista e diretora de informação Angélica Santos, titular da carteira profissional n.º CP 1001³, a qual assume igualmente a responsabilidade pela área da programação, em observância do previsto nos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade⁴, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador está inscrito no Portal das Rádios da ERC e comunica regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.
30. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que o Operador assegura o cumprimento das quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

³ Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

⁴ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa – Rádio Estádio 96.2 (artigo 41.º Lei da Rádio)

Mês /	Rádio Estádio 96.2*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa recente
jan-24	33,2%	106,3%	71,7%	37,7%	120,3%	79,2%
fev-24	33,1%	106,1%	70,9%	37,6%	119,5%	79,3%
mar-24	36,3%	116,1%	77,0%	37,8%	119,9%	80,3%
abr-24	37,5%	120,1%	81,3%	37,5%	119,1%	82,5%
mai-24	37,4%	120,4%	79,6%	37,5%	120,5%	80,6%

*As subquotas de música em língua portuguesa e música recente têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte Portal das Rádios ERC

h) Estatuto editorial

- 31.** Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, tendo o operador declarado que o mesmo se encontra disponível para conhecimento do público nas instalações do serviço de programas Rádio Estádio 96.2.

i) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Baobad, Comunicações e Publicações, S.A., na frequência 96.2 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático - informação desportiva com a denominação “Rádio Estádio 96.2”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 8 maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 28 UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

Lisboa, 19 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Baobad, Comunicações e Publicações, S.A.

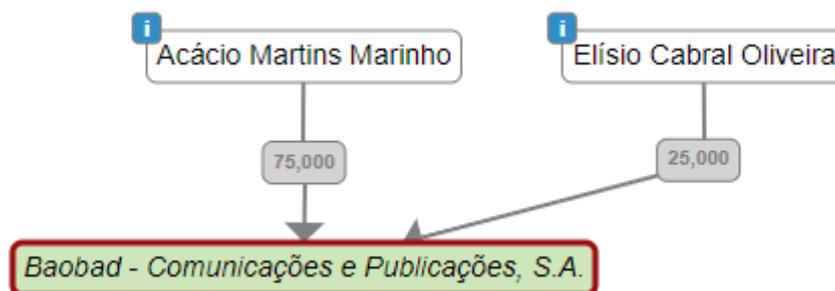
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Estádio 96.2, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Baobad - Comunicações e Publicações, S.A., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Baobad - Comunicações e Publicações, S.A. é diretamente detida por duas (2) pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma da Baobad - Comunicações e Publicações, S.A.



Fonte: Portal da Transparência. Data 08/01/2024

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Baobad - Comunicações e Publicações, S.A.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Elísio Cabral Oliveira	Diretamente detidas	25,000	25,000
Acácio Martins Marinho	Diretamente detidas	75,000	75,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 08/01/2024

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, ambas fazem parte dos órgãos sociais, a saber: Acácio Martins Marinho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; Elísio Cabral Oliveira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, um (1) dos titulares das participações diretas, Acácio Martins Marinho, é detentor de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:

- a) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Jornal da Trofa, Lda., enquanto detentor direto de 25% do seu capital social;
- b) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Rádio Horizonte Tejo - Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda., enquanto detentor indireto de 70% do seu capital social;
- c) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., enquanto detentor direto de 90% do seu capital social;
- d) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., enquanto detentor direto de 85% do seu capital social;
- e) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária RSF – Radiodifusão, Lda., enquanto detentor direto da totalidade do seu capital social;
- f) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., enquanto detentor direto de 90% do seu capital social;

g) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária V.D.R.F. – Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda., enquanto usufrutuário de 80% do seu capital social.

6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas uma (1), Acácio Martins Marinho, faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS, a saber:

- a) Da entidade proprietária Jornal da Trofa, Lda., na qualidade de Gerente;
- b) Da entidade proprietária Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., na qualidade de Gerente;
- c) Da entidade proprietária Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda., na qualidade de Gerente;
- d) Da entidade proprietária RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., na qualidade de Gerente;
- e) Da entidade proprietária RSF – Radiodifusão, Lda., na qualidade de Gerente;
- f) Da entidade proprietária Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., na qualidade de Gerente;
- g) Da entidade proprietária V.D.R.F. – Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda., na qualidade de Gerente.

7. No exercício de 2022, a Baobad - Comunicações e Publicações, S.A. identificou os seguintes Clientes Relevantes:

- a) Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, enquanto detentor de 20,70% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros;
- b) Observador, S.A., enquanto detentor de 79,30% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros.

8. No exercício de 2022, a Baobad - Comunicações e Publicações, S.A. identificou os seguintes Detentores Relevantes de Passivo:

- a) Acácio Martins Marinho, enquanto detentor de 55,13%, a título de Suprimentos de Sócios;
- b) Elísio Cabral de Oliveira, enquanto detentor de 19,99%, a título de Outros.

9. No exercício de 2021, a Baobad - Comunicações e Publicações, S.A. identificou os seguintes Clientes Relevantes:

a) Observador, S.A., enquanto detentor de 87,38% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros.

10. No exercício de 2021, a Baobad - Comunicações e Publicações, S.A. identificou os seguintes Detentores Relevantes de Passivo:

b) Acácio Martins Marinho, enquanto detentor de 51,18%, a título de Suprimentos de Sócios.

11. No exercício de 2020, a Baobad - Comunicações e Publicações, S.A. identificou os seguintes Clientes Relevantes:

c) Direção-Geral da Saúde, enquanto detentor de 58,33% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.

12. No exercício de 2020, a Baobad - Comunicações e Publicações, S.A. identificou os seguintes Detentores Relevantes de Passivo:

d) Acácio Martins Marinho, enquanto detentor de 42,29%, a título de Suprimentos de Sócios.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

13. A informação comunicada pela Baobad - Comunicações e Publicações, S.A. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Baobad - Comunicações e Publicações, S.A. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.